

DECRETO Nº 11.131, DE 26 DE MAIO DE 2020

Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, os núcleos urbanos informais consolidados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, que determina que a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da Reurb, bem como todos os incisos do § 1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares da Reurb-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o § 1º, do artigo 5º, o § 2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que conceituam a Reurb-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em Reurb-S por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme art. 13, I da Lei nº 13.465/2017, os núcleos urbanos informais consolidados e ocupados por população de baixa renda, como declarado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de regularização fundiária, as localidades a seguir discriminadas:

- a) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-05781/20 localizados no bairro Esplanada;
- b) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06305/20 localizados no bairro Santos Dumont;
- c) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06306/20 localizados no bairro Nossa Senhora de Fátima;
- d) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06307/20 localizados no bairro Padre Libério;
- e) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06309/20 localizados no bairro São Cristóvão;
- f) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06310/20 localizados no bairro São Vicente de Paulo - Ozanan;

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas